

TC 028.755/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Eduardo Pinheiro Gondim Vasconcelos (037.792.898-49); Fundação Instituto de Administração (44.315.919/0001-40); James Terence Coulter Wright (872.316.898-68); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20).

DESPACHO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão das irregularidades na execução do Contrato Sert/Sine 79/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Fundação Instituto de Administração, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

2. Na condição de órgão estadual gestor, a Sert/SP celebrou inúmeros contratos e convênios, todos com o objeto comum de cooperação técnica e financeira para a execução das atividades de qualificação profissional, por meio de cursos de formação de mão de obra.

3. Nesse contexto, foi firmado o Contrato Sert/Sine 79/99, no valor de R\$ 303.600,00, objetivando a qualificação e requalificação profissional para 7.590 treinandos, realizando programas de capacitação gerencial para empresários e empreendedores, tomadores atuais e potenciais de recursos do Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER); e ajudando o participante a repensar seu negócio, evitando ou recuperando-se de problemas financeiros.

4. A Sert/SP repassou à Fundação apenas a primeira parcela dos recursos, no valor de R\$ 242.880,00.

5. No contrato em apreço, foram constatadas as seguintes irregularidades: i) não comprovação da execução física e financeira, em face da não apresentação da documentação que comprovasse o adimplemento do termo contratual e da apresentação de documentos contábeis com irregularidades que impediram o seu acolhimento; e ii) falta de fiscalização dos serviços prestados com infração aos dispositivos contidos na Cláusula Sexta do Contrato Sert/Sine 079/99.

6. A partir da análise dos documentos financeiros, concluiu-se que o dano ao erário foi de R\$ 120.158,89.

7. Assim, acolho o encaminhamento proposto pela Secex/MG (peça 5), e autorizo a adoção das seguintes medidas:

7.1. realizar a citação da Fundação Instituto de Administração (CNPJ 44.315.919/0001-40) e dos Srs. Eduardo Pinheiro Gondim Vasconcellos (CPF 037.792.898-49) e James Terence Coulter Wright (CPF 872.316.898-68), na condição, respectivamente, de diretor presidente e diretor financeiro da referida Fundação à época; com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das

respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da ocorrência a seguir:

Ocorrência: irregularidades na execução do Contrato Sert/Sine 79/99 firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e a Fundação Instituto de Administração, sumariadas a seguir e constantes na Nota Técnica 68/2014/GETCE/SPPE (peça 2, p. 24-31):

(i) despesas com pessoal (coordenação, supervisão e técnicos) no valor de R\$ 67.611,53 glosadas por falta de prova da execução do objeto e realizadas após a vigência do contrato;

(ii) despesas com material didático no montante de R\$ 12.140,00, glosada pela não comprovação da execução do objeto do contrato e incompatibilidade entre a data de realização da despesa e a prevista para execução do curso; e

(iii) não apresentação de documentos auxiliares que validassem as despesas com contribuição previdenciária no valor de R\$ 40.407,36:

Débito:

Data	Valor original	Débito/Crédito
6/1/2000	R\$ 242.880,00	Débito
8/2/2000	R\$ 122.721,11	Crédito

7.2. informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

À unidade instrutiva de origem, para as providências administrativas a seu cargo.

Brasília, 15 de janeiro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro BRUNO DANTAS

Relator